

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 2535/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 525/02.3GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, com identificação fiscal n.º 206224915, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio na Avenida da Aviação Naval, 22, direito, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de vir a ser arrestado a totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo J. L. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2536/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 581/99.0TBSTS (antigo processo n.º 40/98.8, da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel Moreira da Silva, filho de Firmino Moreira da Silva e de Maria José Moreira Silva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10868096, e da licença de condução n.º 22245, com domicílio na Rua Dasos Currais, bloco 5, entrada 1091, 3.º, direito, Rio Tinto, 4435-019 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2537/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/05.2TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Miguel Duarte Cebola, filho de João Bernardo Cebola e de Glória Martins Duarte Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1935, separado judicialmente, titular do bilhete de identidade n.º 8393159, com domicílio na Rua do Clube dos Caçadores, 50, 1-C, direito, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, por um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 26.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e ainda, à data da sua prática, pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 294/93, de 24 de Novembro e actualmente, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, da C. R. P., e 2.º, n.º 4, do Código Penal, e 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, conjugado com os artigos 26.º, 28.º, alínea c), e 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e 91.º, 92.º, 94.º e 98.º do Código do Imposto de Rendimento Singular (conforme artigos 98.º, 99.º, 101.º e 106.º, todos do Código do Imposto de Rendimento Singular, revisito), foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2538/2005 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/96.8TBSJM (ex-processo n.º 168/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Tavares Moreira dos Santos, filha de Camilo Tavares Mortágua e de Maria Olinda Moreira de Sousa, natural da Venezuela, nascida em 7 de Setembro de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11191527, com domicílio na Rua da Ermida, 101, Alfena, 4445-107 Alfena, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — A Oficial de Justiça, *Isaura José Rodrigues*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2539/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 528/98.0TBSJM (ex-processo n.º 5474/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, nascido em 9 de Janeiro de 1950, Louriçal, Pombal, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código de Processo Penal, com domicílio na Rua de António Jordão Marques, Matos da Vila, Louriçal, 3100-000 Pombal, foi por despacho de 3 de Dezembro de 2003, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 20 de Dezembro de 2003, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 2540/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/98.0TBSJM (ex-processo n.º 4965/93, do 2.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Venâncio da Rocha, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim da Rocha e de Leonidia Rosa, nascido em 6 de Maio de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1675021, com domicílio na Rua do Rochio, 118, 1.º, D, 4410-113 São Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.